

## Leis

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

---

### LEI Nº 764/2020

*“Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências. ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19).

**Art. 2º** - A pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial ou de serviços no Município de Serrolândia-BA que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Governo do Estado ou pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - multa;

II - interdição temporária das atividades; e

III – cassação do alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo único** - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas no âmbito do Município de Serrolândia-BA, seja por Decreto Municipal ou Estadual, enseja ao infrator, além das penalidades administrativas, a responsabilização criminal e cível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

---

**Art. 3º** - Constatado eventual descumprimento por pessoa física ou jurídica de qualquer medida expedida pelo Poder Público Municipal e/ou Estadual, será inicialmente aplicada ao infrator a pena de multa no valor equivalente à respectiva Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada para emissão do alvará de localização e funcionamento da atividade econômica exercida, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para interpor recursos, contados da data da autuação.

§ 1º. Após aplicação da multa, havendo reincidência no descumprimento, o Município interdirá pelo prazo de 30 (trinta) dias a atividade econômica exercida pelo infrator.

§ 2º. Após a interdição temporária da atividade econômica, verifique-se novo descumprimento, será determinada a cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - Serão aplicadas, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança e parcelamento de multas, dentre outros procedimentos relativos às penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º - O infrator será autuado pela autoridade fiscal competente, sendo notificado da penalidade aplicada ao caso concreto, conforme termo de autuação constante no anexo único deste Lei.

§ 5º - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da autuação, para interpor recurso perante o Departamento de Tributação Municipal, que será avaliado e julgado pela Autoridade Fiscal em um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

**Art. 4º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas pelo Município ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município de Serrolândia e do Departamento de Tributação Municipal, com o apoio da Guarda Municipal e das demais Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das medidas preventivas, quando entender necessário, poderão solicitar reforço da Polícia Militar, para fazer valer as determinações da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos de enfrentamento ao Coronavírus (CONVID 19) expedidas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Municipal, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilidade criminal e cível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 18 de maio de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733*

*EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)*

*SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO ÚNICO  
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
Notificação nº \_\_\_\_/2020

DADOS DO AUTUADO
Nome Razão Social:
Nome Fantasia:
C.N.P.J./C.P.F.:
Endereço:
Cidade: Serrolândia/Bahia

INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

DISPOSITIVO LEGAL DA PENALIDADE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PENALIDADES	MARQUE (X)
Multa Valor Total R\$	( )
Interdição Temporária: 30 dias	( )
Cassação do Alvará de Funcionamento:	( )

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Nos termos do código tributário municipal e da Lei nº \_\_\_\_/2020, fica o contribuinte acima identificado notificado da aplicação da multa pelo descumprimento de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal no combate ao COVID-19, cientificando-o que tem o prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou interpor recurso, apresentando impugnação escrita e apresentando as provas necessárias junto ao Departamento de Tributação Municipal, sito a Praça Manoel Novais, 99, Centro, Serrolândia, Bahia.

**AUTORIDADE FISCAL**

Nome:

Assinatura:

CPF Nº

**AUTUADO/RESPONSÁVEL LEGAL**

Nome:

Assinatura:

CPF Nº

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Assinatura:

CPF Nº

Nome:

Assinatura:

CPF Nº